



3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AVENIDA ADOLFO PINHEIRO Nº 1992, SÃO PAULO - SP - CEP
04734-003**SENTENÇA/ALVARÁ**Processo nº: **1016356-47.2023.8.26.0002 - Autorização judicial**Requerente: **Rock World S/A**

Juiz de Direito: Dr. RAPHAEL AUGUSTO CUNHA

Vistos

Trata-se de pedido de expedição de **ALVARÁ** formulado por **ROCK WORLD S/A** com vista à de entrada e permanência de adolescentes a partir de 16 anos, desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais, no evento e festival de música "THE TOWN", a ser realizado nos dias 02, 03, 07, 09 e 10 de setembro de 2023, no Autódromo de Interlagos, localizado na Avenida Senador Teotônio Vilela, 261, Interlagos, CEP 04801-010, São Paulo/SP, das 14:00 às 02:00 (*fls. 01/10*).

Instruiu o pedido com documentos (*fls. 13/52, 93/179*).

O representante do Ministério Público opinou pela concessão da autorização para entrada de adolescentes a partir de 16 anos desacompanhados no evento indicado na inicial (*fl. 182*).

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Conforme bem apontou o DD. Promotor de Justiça, a hipótese é de deferimento do pedido.

O requerimento está bem fundamentado e aponta a inexistência de prejuízo à formação, saúde ou vida escolar dos adolescentes em razão de entrada e permanência no evento desacompanhados de seus pais ou responsáveis. Assim, não há razões para se obstar o pedido.



3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AVENIDA ADOLFO PINHEIRO Nº 1992, SÃO PAULO - SP - CEP
04734-003

Portanto, com fundamento no artigo 149, I , c.c. § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, **DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, AUTORIZANDO O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTES A PARTIR DOS 16 (DEZESSEIS) ANOS, DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL, NO EVENTO DESCRITOS NA INICIAL.**

Servirá a presente como alvará com validade de noventa dias.

Por último, necessário pontuar que para pedidos desta natureza os interessados deverão se atentar para o disposto no parágrafo único do artigo 763, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, *verbis*: "*Nas Comarcas do Estado de São Paulo, a solicitação de alvará, nos moldes do art. 149 do ECA, há de ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação ao evento*".

Se nada mais for requerido, **arquivem-se os autos em definitivo.**

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.

São Paulo, 04 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**